

em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1983

Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei N° 572/83

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e em sancionou a seguinte Lei n°:

Art. 1° - Lica o Poder Executivo autorizado a pagar anualmente ao servidor público, não sujeito ao regime jurídico da CLT, a título de 13° salário, o valor correspondente a uma vez a remuneração mensal do cargo que estiver exercendo, inclusive direitos e vantagens, estendendo aos Comissionados e funções gratificadas.

Parágrafo único - O benefício previsto neste artigo é extensivo aos servidores inativos e pensionistas a título de 13° provento.

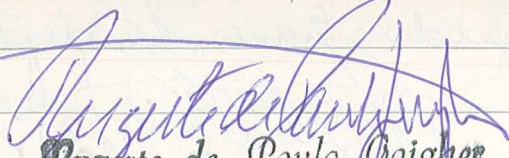
Art. 2° - O pagamento do que se refere o Art. 1° será pago no mês de dezembro.

Art. 3° - Os recursos para o atendimento do Art. 1° correrão por conta da dotação já existente no orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1983.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei N.º 573/83

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e em sancionou a seguinte Lei:

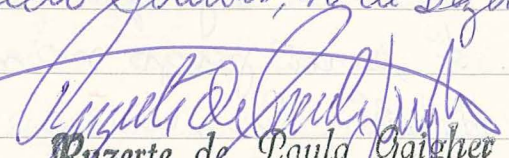
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Suplementar até a importância de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2.º - O crédito solicitado no artigo 1.º servirá para cobrir algumas dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Os recursos para o atendimento do Art. 1.º advirão do excesso de arrecadação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1983.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei N.º 574/84

Isenta de Tributos Municipais  
a Empresa que menciona.